



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### ATA DE JULGAMENTO Nº 022/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 25 de Fevereiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

**CONSIDERANDO** que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

**CONSIDERANDO** ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **C.E. ALIANÇA x ASS. ESP. ALIANÇA**, na categoria **SUB 18** na data do dia 22 de Fevereiro de 2020 aonde cita que, foi expulso o senhor **JOAO VITOR BEDIN FRIZZO** POR IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR PUXANDO O ADVERSÁRIO PELA CAMISA EM UMA SITUAÇÃO CLARA DE GOL.

**CONSIDERANDO** que, o atleta atingido retornou ao jogo após atendimento.

**Art. 254.** Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (AC).

**Art. 182.** As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **01 (uma) partida** conforme, prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **JOAO VITOR BEDIN FRIZZO** atleta da **C.E. ALIANÇA**.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 25 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR